

funcional, acerca da fuga do interno Reinaldo Viana Dos Santos, fato ocorrido no CRAMA/Marabá, em 11/03/2010.  
 CONSIDERANDO: Que a comissão após análise exaustiva e imparcial dos autos, conclui que não houve culpabilidade de servidores nem indícios que tenham concorrido para a fuga do interno acima citado, razão pela qual, recomenda o arquivamento do presente feito.

RESOLVE: I- Acatar o Relatório da comissão Sindicante, e determino o arquivamento nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da Lei 5.810/94-RJU.  
 Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.  
 Francisco Robério Cavalcante Pinheiro  
 Corregedor Geral Penitenciário

**PORTARIA DE DECISÃO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 472612**  
**PORTARIA Nº. 632/2012-CGP/SUSIPE**  
**BELÉM, 06 DE DEZEMBRO DE 2012.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 575/2010-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância administrativa n.º 1970/2010-CGP, que apurou responsabilidade administrativa e funcional, acerca da fuga do Samuel interno Samuel Oliveira da Silva, fato ocorrido no CRAMA/Marabá, em 19/01/2010.

CONSIDERANDO: Que a comissão após análise exaustiva e imparcial dos autos, conclui que não houve culpabilidade de servidores nem indícios que tenham concorrido para a fuga do interno acima citado, razão pela qual, recomenda o arquivamento do presente feito.

RESOLVE: I- Acatar o Relatório da comissão Sindicante, e determino o arquivamento nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da Lei 5.810/94-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.  
 Francisco Robério Cavalcante Pinheiro  
 Corregedor Geral Penitenciário

**PORTARIA DE DECISÃO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 472613**  
**PORTARIA Nº. 631/2012-CGP/SUSIPE**  
**BELÉM, 17 DE DEZEMBRO DE 2012.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 696/2010-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa n.º 2076/2010-CGP, que apurou responsabilidade administrativa e funcional, acerca dos fatos narrados no ofício n. 219/2010-MP/1ºPJCVI, datado de 15/04/10, referente suposta irregularidades funcionais ocorrida no CRAMA.

CONSIDERANDO: Que após análise exaustiva e imparcial dos autos, conclui que não há indícios envolvendo servidores nas suposta irregularidade ocorrida no CRAMA, razão pela qual, recomenda o arquivamento do presente feito.

RESOLVE: I- Acatar o Relatório da comissão de Apuração Sumária, e determino o arquivamento nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da Lei 5.810/94-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.  
 Francisco Robério Cavalcante Pinheiro  
 Corregedor Geral Penitenciário

**PORTARIA DE DECISÃO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 472614**  
**PORTARIA Nº. 630/2012-CGP/SUSIPE**  
**BELÉM, 17 DE DEZEMBRO DE 2012.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 144/2012-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância administrativa n.º 2598/2012-CGP, que apurou responsabilidade administrativa e funcional, acerca do sinistro ocorrido com a VTR IVECO, placa 5676, em 13/05/11, do CRP/Paragominas.

CONSIDERANDO: Que a comissão após análise exaustiva e imparcial dos autos, conclui que o sinistro ocorrido, deuse por culpa exclusiva de terceiro, conforme o Boletim de Ocorrências comprovado nos Autos, razão pela qual, recomenda o arquivamento do presente feito.

RESOLVE: I- Acatar o Relatório da comissão Sindicante, e determino o arquivamento nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da Lei 5.810/94-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.  
 Francisco Robério Cavalcante Pinheiro  
 Corregedor Geral Penitenciário

**PORTARIA DE DECISÃO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 472615**  
**PORTARIA Nº. 629/2012-CGP/SUSIPE**  
**BELÉM, 17 DE DEZEMBRO DE 2012.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 20/2011-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos da Apuração Sumária n.º 2354/2011-CGP, que apurou responsabilidade administrativa e funcional, acerca dos fatos narrados no ofício n. 120/11-Gabinete do Comando Geral, de 14/03/2011.

CONSIDERANDO: Que após análise exaustiva e imparcial dos autos, conclui que não houve culpabilidade de servidores nem indícios que tenham concorrido para o fato em questão, razão pela qual, recomenda o arquivamento do presente feito.

RESOLVE: I- Acatar o Relatório da comissão de Apuração Sumária, e determino o arquivamento nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da Lei 5.810/94-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.  
 Francisco Robério Cavalcante Pinheiro  
 Corregedor Geral Penitenciário

**PORTARIA DE DECISÃO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 472597**  
**PORTARIA Nº. 640/2012-CGP/SUSIPE**  
**BELÉM, 17 DE DEZEMBRO DE 2012.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 528/2010-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância administrativa n.º 2000/2010-CGP, que apurou responsabilidade administrativa e funcional, acerca das faltas injustificadas pelo servidor David

Pereira Espindola, no CTC/Cremação.

CONSIDERANDO: Que a comissão após análise exaustiva e imparcial dos autos, em razão do David Pereira Espindola já ter sido distratado, recomenda o arquivamento do presente feito.

RESOLVE: I- Acatar o Relatório da comissão Sindicante, e determino o arquivamento nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da Lei 5.810/94-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.  
 Francisco Robério Cavalcante Pinheiro  
 Corregedor Geral Penitenciário

**PORTARIA DE DECISÃO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 472598**  
**PORTARIA Nº. 639/2012-CGP/SUSIPE**  
**BELÉM, 17 DE DEZEMBRO DE 2012.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 41/2010-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos da Apuração Sumária n.º 2247/2010-CGP, que apurou responsabilidade administrativa e funcional, acerca da liberação indevida do interno Jorge Luiz do Nascimento, fato ocorrido no CDPI/Icoaraci.

CONSIDERANDO: Que a comissão após análise exaustiva e imparcial dos autos, em razão do Gilberto Teixeira Lima já ter sido exonerado, recomenda o arquivamento do presente feito.

RESOLVE: I- Acatar o Relatório da comissão Sindicante, e determino o arquivamento nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da Lei 5.810/94-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.  
 Francisco Robério Cavalcante Pinheiro  
 Corregedor Geral Penitenciário

**PORTARIA DE DECISÃO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 472599**  
**PORTARIA Nº. 638/2012-CGP/SUSIPE**  
**BELÉM, 17 DE DEZEMBRO DE 2012.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 709/2010-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos de Sindicância Administrativa n.º 2050/2010-CGP, que apurou responsabilidade administrativa e funcional, acerca dos fatos narrados no memo n. 146/10-CRMO/SUSIPE, de 22/03/10, referente à não apresentação de internos em audiências e consulta médica.

CONSIDERANDO: Que após análise exaustiva e imparcial dos autos, conclui que não há ilícito funcional de servidores, pois os documentos comprovam que o Diretor fora diligente, zeloso e proativo em suas funções, mas que mesmo assim não pode evitar a perda de alguns compromissos, pela falta de viatura, razão pela qual, recomenda o arquivamento do presente feito.

RESOLVE: I- Acatar o Relatório da comissão de Apuração Sumária, e determino o arquivamento nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da Lei 5.810/94-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.  
 Francisco Robério Cavalcante Pinheiro  
 Corregedor Geral Penitenciário

**PORTARIA DE DECISÃO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 472602**  
**PORTARIA Nº. 637/2012-CGP/SUSIPE**  
**BELÉM, 17 DE DEZEMBRO DE 2012.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 748/2010-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância administrativa n.º 2101/2010-CGP, que apurou responsabilidade administrativa e funcional, acerca da fuga de dez internos do Centro de Recuperação de Tucuruí, em 20/02/2010.

CONSIDERANDO: Que a comissão após análise exaustiva e imparcial dos autos, conclui que não houve culpabilidade de servidores nem indícios que tenham concorrido para a fuga de internos, razão pela qual, recomenda o arquivamento do presente feito.

RESOLVE: I- Acatar o Relatório da comissão Sindicante, e determino o arquivamento nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da Lei 5.810/94-RJU.

II- Encaminhar cópia do Relatório a Assessoria de Segurança Institucional da SUSIPE e ao Centro de Recuperação de Tucuruí, para as providências que entende necessárias.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.  
 Francisco Robério Cavalcante Pinheiro  
 Corregedor Geral Penitenciário

**PORTARIA DE DECISÃO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 472604**  
**PORTARIA Nº. 636/2012-CGP/SUSIPE**  
**BELÉM, 17 DE DEZEMBRO DE 2012.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 706/2010-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância administrativa n.º 2116/2010-CGP, que apurou responsabilidade administrativa e funcional, acerca da matéria publicada no "Diário do Pará", em 09/06/10, sobre uma quadrilha de tráfico internacional que estaria sendo supostamente comandada de dentro do CRPP-III, pelo interno José Roberto Fernandes Barbosa.

CONSIDERANDO: Que a comissão após análise exaustiva e imparcial dos autos, conclui que não restou provada irregularidade funcional ou má conduta de servidores, nem mesmo a produção de provas suficientes para aplicação de punição, razão pela qual, recomenda o arquivamento do presente feito.

RESOLVE: I- Acatar o Relatório da comissão Sindicante, e determino o arquivamento nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da Lei 5.810/94-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.  
 Francisco Robério Cavalcante Pinheiro  
 Corregedor Geral Penitenciário

**PORTARIA DE DECISÃO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 472606**  
**PORTARIA Nº. 635/2012-CGP/SUSIPE**  
**BELÉM, 17 DE DEZEMBRO DE 2012.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 229/2010-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos de Sindicância Administrativa n.º 1812/2010-CGP, que apurou responsabilidade administrativa e funcional, acerca dos fatos narrados no memo n. 738/09, de

14/10/09, oriundo do Centro de Recuperação de Salinópolis.

CONSIDERANDO: Que após análise exaustiva e imparcial dos autos conclui que a pretensão em análise já se encontra prescrita, razão pela qual, recomenda o arquivamento do presente feito.

RESOLVE:

I- Acatar o Relatório da comissão, e determino o arquivamento nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da Lei 5.810/94-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.  
 Francisco Robério Cavalcante Pinheiro  
 Corregedor Geral Penitenciário

**CONTRATO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 472459**

Contrato: 77

Exercício: 2012

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: Aquisição de material de informática para suprir as necessidades da Divisão de Tecnologia da Informação (DTI)

Valor Total: 7,054.60

Data Assinatura: 12/12/2012

Vigência: 12/12/2012 a 11/12/2013

Pregão Eletrônico: 30/2012

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03183132663150000 339030 0101000000 Estadual

Contratado: BELLCOMSYS COM. E PRESTAÇÃO DE SERV. EM INF.

LTDA - EPP

Endereço: R Serra do Japi, 1200

CEP. 03309-001 - São Paulo/SPTelefone: 1120765555

Ordenador: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

**CONTRATO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 472479**

Contrato: 75

Exercício: 2012

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: Aquisição de material de informática para suprir as necessidades da Divisão de Tecnologia da Informação (DTI)

Valor Total: 1,213.60

Data Assinatura: 12/12/2012

Vigência: 12/12/2012 a 11/12/2013

Pregão Eletrônico: 30/2012

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03183132663150000 339030 0101000000 Estadual

Contratado: ZIP TECH - INFORMATICA LTDA ME

Endereço: Av Sete de Setembro, 3665

CEP. 80250-210 - Curitiba/PRTelefone: 4133231881

Ordenador: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

**PORTARIA DE DECISÃO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 472587**  
**PORTARIA Nº. 224/2012-CGPEN/SUSIPE**  
**BELÉM, 17 DE DEZEMBRO DE 2012.**

O COORDENADOR - GERAL PENITENCIÁRIO do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n. 199/2009-GAB. SUSIPE, de 03 de março de 2009 e a Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO Os autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 1720/2009-CGP/SUSIPE, instaurado com o objetivo de apurar suposta responsabilidade administrativa e funcional do servidor FRANCISCO DA SILVA DIAS, acerca da troca do pente de memória da CPU RP 7933, pertencente ao Centro de Recuperação de Ananindeua - CRAN, com base no Processo de n.º 1295/07 - CGP/SUSIPE.

R E S O L V E:

I - Acolher o Relatório da Comissão Sindicante, datado de 18/03/2011, porém, em virtude de ter sido o servidor exonerado, impossibilitando a aplicação de punição, determina o ARQUIVAMENTO do PAD, com base no art. 201, inciso I, da Lei n.º 5.810/94-RJU.

II - Determinar à Corregedoria-Geral Penitenciária que tome as devidas providências ao fiel cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JEAN MARCEL DA COSTA SALIM

Coordenador Geral Penitenciário

**PORTARIA DE DECISÃO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 472590**  
**PORTARIA Nº. 643/2012-CGP/SUSIPE**  
**BELÉM, 17 DE DEZEMBRO DE 2012.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 162/2011-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos da Apuração Sumária n.º 2477/2011-CGP, que apurou responsabilidade administrativa e funcional, acerca dos fatos narrados no ofício n. 321/11-DFA, de 14/10/2011.

CONSIDERANDO: Que após análise exaustiva e imparcial dos autos, conclui que não vislumbrou a prática de ilícito administrativo por parte de servidores do PEM-II, razão pela qual, recomenda o arquivamento do presente feito.

RESOLVE: I- Acatar o Relatório de Apuração Sumária, e determino o arquivamento nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da Lei 5.810/94-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.  
 Francisco Robério Cavalcante Pinheiro  
 Corregedor Geral Penitenciário

**PORTARIA DE DECISÃO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 472591**  
**PORTARIA Nº. 642/2012-CGP/SUSIPE**  
**BELÉM, 17 DE DEZEMBRO DE 2012.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 339/2010-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos de Sindicância Administrativa n.º 1847/2011-CGP, que apurou responsabilidade administrativa e funcional dos servidores Valdenor Pereira e Joice Carmem, Agentes Prisionais, acerca dos fatos narrados no ofício n.